LEI Nº 2.627, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento programa do Município de Anápolis, para o exercício de 1999, estima receita em R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas e os anexos constantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de receitas patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL----------R$ 100.000.000,00
RECEITAS CORRENTES----------R$ 91.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA----------R$ 20.329.200,00
RECEITA PATRIMONIAL----------R$ 145.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS----------R$ 500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES----------R$ 61.792.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES----------R$ 8.733.300,00
RECEITAS DE CAPITAL----------R$ 9.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO ----------R$ 150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS ----------R$ 850.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ----------R$ 8.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo sua natureza nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os desdobramentos abaixo:

A – RESUMO DA DESPESA POR ÓRGÃO:

I – PODER LEGISLATIVO----------R$ 6.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL----------R$ 6.000.000,00
II – PODER EXECUTIVO----------R$ 90.110.000,00
Administração Centralizada----------R$ 90.110.000,00
Gabinete do Prefeito----------R$ 1.640.000,00

Chefia de Gabinete----------R$ 770.000,00
Procuradoria Geral do Município----------R$ 3.302.200,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação----------R$ 1.045.200,00
Secretaria Municipal de Administração----------R$ 2.325.000,00
Secretaria Municipal de Finanças----------R$ 4.660.000,00
Secretaria Municipal de Saúde----------R$ 10.000.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Sociais----------R$ 8.600.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos----------R$ 7.850.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas----------R$ 27.562.600,00
Secretaria Municipal de Lazer e Meio-Ambiente----------R$ 1.040.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico----------R$ 600.000,00
Secretaria de Transportes Municipais----------R$ 940.000,00
Secretaria Municipal de Cultura----------R$ 750.000,00
Secretaria Municipal de Esportes----------R$ 725.000,00
Secretaria Municipal de Educação----------R$ 18.300.000,00
III – RESERVA ORÇAMENTÁRIA----------R$ 3.890.000,00
TOTAL----------R$100.000.000,00

B – RESUMO DA DESPESA POR FUNÇÕES:

01. LEGISLATIVA----------R$ 5.469.800,00
02. JUDICIÁRIA----------R$ 3.167.100,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO----------R$ 16.401.100,00
04. AGRICULTURA----------R$ 719.000,00
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA----------R$ 615.000,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA----------R$ 12.257.300,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO----------R$ 11.541.800,00
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS----------R$ 1.459.700,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO----------R$ 18.260.300,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA----------R$ 15.018.400,00
16. TRANSPORTE----------R$ 11.200.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA----------R$ 3.890.000,00
TOTAL----------R$ 100.000.000,00

C – RESUMO DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESA TOTAL----------R$ 100.000.000,00
DESPESAS CORRENTES----------R$ 63.392.200,00
Despesas de Custeio----------R$ 45.882.500,00
Transferências Correntes----------R$ 17.509.700,00
DESPESAS DE CAPITAL----------R$ 32.717.800,00
Investimento----------R$ 29.392.300,00
Inversões Financeiras----------R$ 40.600,00
Transferências de Capital----------R$ 3.284.900,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA----------R$ 3.890.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 7º e 43 da LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias,a:

I – proceder à abertura de crédito suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receitas, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei;

III – efetuar correções periódicas dos saldos de dotações orçamentárias, de acordo com os índices oficiais de inflação, justificada a necessidade de atualização e que existam recursos financeiros suficientes para a cobertura da despesa.

IV – VETADO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, no dia 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO